



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Avaré

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002133-75.2020.8.26.0073**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: _____ **Me**
 Requerido Banco _____ S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DIOGO DA SILVA CASTRO

Vistos,

Para análise do pedido da gratuidade, deverá a parte Autora, em se tratando de empresa, trazer aos autos balanço patrimonial dos últimos 12 meses, subscrito pelo profissional contábil, declarando ciência das responsabilidades legais, não sendo, por si só, suficiente o documento de fls. 131. Prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da benesse.

Sem prejuízo, passo à análise do pedido de tutela.

_____ Me ingressou com ação de Revisional de Contrato com pedido de Tutela de Urgência em face de Banco _____ S/A, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Banco Bradesco Financiamentos S/A. Em síntese, alega a parte autora ter entabulado negócios jurídicos com os Réus consistentes no financiamento para aquisição de veículos: um caminhão _____, placa _____, pelo valor de R\$172.800,60, cujo pagamento se dará em sessenta parcelas mensais de R\$2.880,01; um caminhão _____, placa _____, pelo valor de R\$223.285,50, cujo pagamento se dará em cinquenta e oito parcelas mensais de R\$3.849,75; uma caminhonete cabine dupla _____, placa _____, pelo valor de R\$188.924,64, cujo pagamento se dará em quarenta e oito parcelas mensais de R\$3.935,93; e uma caminhonete cabine simples _____, placa _____, cujo pagamento se dará em quarenta e oito parcelas mensais de R\$2.655,52. Alega que as parcelas de todos os financiamentos se encontram quitadas até o mês de março de 2020 e que, a partir de abril de 2020, não foi possível efetuar o pagamento de nenhuma das parcelas devido à falta de faturamento suficiente. Assim, sob o fundamento de não ter condições de efetuar o pagamento das parcelas sucessivas pelo fato de que, por ordem governamental, os estabelecimentos permanecem fechados, sendo a atividade principal do Autor a "prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e outras, estruturas de uso temporário, exceto andaimes", pretende, em sede de tutela de urgência, a suspensão da cobrança das parcelas por um prazo razoável e coerente, além da suspensão da mora e seus consectários legais, com a retomada dos pagamentos em janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Avaré

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

DECIDO.

Em regra, o Código Civil vigente estabelece que o contrato celebrado entre as partes tem força de lei, mormente porque pautado na autonomia da vontade, respeitando os princípios da função social, boa-fé objetiva e equivalência material.

Contudo, há notoriedade do fato pandêmico e dos efeitos econômicos, aqui e em muitos países do mundo, de extrema gravidade. O cenário que se apresenta exige cautela.

Ainda não é possível dimensionar o tamanho do impacto na economia brasileira e os setores que serão mais atingidos; porém, é possível afirmar que as relações contratuais serão inevitavelmente atingidas, o que já começa a ocorrer.

São inúmeros os contratos celebrados em uma realidade econômica e, doravante, executados em um cenário de crise como o vivido pelo Brasil e o mundo em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Pois bem, impende destacar os requisitos ensejadores da Teoria da Imprevisão: (1) que se trate de **contrato comutativo de execução diferida ou continuada**; (2) que, quando da execução, tenha havido **alteração das circunstâncias fáticas vigentes à época da contratação**; (3) que essa alteração fosse **inesperada e imprevisível** quando da celebração do contrato; (4) por fim, que a alteração tenha promovido **desequilíbrio entre as prestações**.

Em síntese, havendo alteração imprevisível das circunstâncias do momento da contratação durante o curso de contrato de execução continuada ou diferida, que cause desequilíbrio entre as prestações, pode a parte prejudicada pleitear a **revisão do contrato**, por aplicação da *teoria da imprevisão* (art. 317 do CC/02).

Partindo dessa premissa, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito da parte Autora e o perigo de dano, consistente no iminente risco de ruína econômica em caso de manutenção do pagamento das parcelas, tal como contratadas, ante a impossibilidade de a parte auferir rendimentos durante o período de vigência do estado de calamidade. A propósito, tal fato se encontra confirmado pelo documento de fls. 131, o qual demonstra que no mês de abril, diferentemente dos outros meses, o Autor teve um faturamento de R\$810,00.

Ademais, anote-se que os veículos adquiridos pelo Autor, através dos respectivos financiamentos, estão relacionados à sua atividade econômica (prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e outras, estruturas de uso temporário, exceto aindaimes) e que esta foi uma das mais afetadas pelas restrições decorrentes da Pandemia.

Postas estas considerações, tendo em vista a relação continuada pactuada entre as partes, o fechamento temporário do estabelecimento comercial do autor devido à pandemia e os dados apresentados, cabe, *a priori*, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Avaré
FORO DE AVARÉ
1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência para suspender o vencimento das parcelas dos financiamentos objetos da presente ação, do mês de abril a dezembro de 2020, retomando-se os pagamentos em janeiro de 2021.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a designação de audiência de conciliação, conforme direcionamento do novo CPC. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

CITE-SE e INTIME-SE a parte Ré do DEFERIMENTO DA TUTELA, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo este o momento peremptório para a juntada de documentação destinada à comprovação de suas alegações, artigos 434 e 435 do CPC, sendo sua a responsabilidade pela escoreita digitalização daquilo que aporta aos autos.

No mais, aguarde-se a vinda dos documentos para análise do pedido de gratuidade.

Int.

Avare, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**